



ACÓRDÃO Nº 419/2026-PLENO

PROCESSO: TC nº 004011/2026

ASSUNTO: Incidente de Inconstitucionalidade nos autos do processo de Denúncia (TC/000190/2026).

OBJETO: Questiona a Constitucionalidade de Lei Municipal

UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes

EXERCÍCIO: 2025

RELATORA: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

PROCURADOR: José Araújo Pinheiro Júnior

SESSÃO DO PLENO PRESENCIAL Nº 16 DE 20 DE AGOSTO DE 2026

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - REFERENTE AO TC/000190/2026 – DENÚNCIA. EXERCÍCIO DE 2025.

I. CASO EM EXAME

Trata-se de Incidente de Inconstitucionalidade instaurado por determinação do Plenário desta Corte de Contas, na Sessão Ordinária Presencial nº 005, realizada em 26 de março de 2026, nos autos da Denúncia TC/000190/2026.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

Questiona-se a Constitucionalidade da Lei Municipal nº 748/2025, do Município de Buriti dos Lopes, que instituiu a Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura, com a criação de cargos em comissão de Assessor Jurídico.

III. RAZÕES DE DECIDIR

Inexistência de elementos que evidenciem a prática de atos concretos de gestão e o consequente controle incidental de constitucionalidade por este Tribunal de Contas.

IV. DISPOSITIVO

Súmula 347 do STF.

Sumário: INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE. PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES. ARQUIVAMENTO. ENCAMINHAMENTO. UNÂNIME.



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 09), a inexistência de elementos que evidenciem a prática de atos concretos de gestão com base na lei e a consequente impossibilidade de controle incidental de constitucionalidade por este Tribunal de Contas, e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à **unanimidade**, pelo **arquivamento** do presente Incidente de Inconstitucionalidade, e ainda, pelo **encaminhamento de cópia dos autos ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí**, para ciência e adoção das providências que entender cabíveis no exercício de suas atribuições constitucionais, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 14).

Presidente: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em Exercício).

Votantes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Flora Izabel Nobre Rodrigues, e os Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado a substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência) e Jackson Nobre Veras, convocado a substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Conselheiro(s) substituto(s) presente(s): Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Ausente(s): Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Rejane Ribeiro Sousa Dias e Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Sessão Ordinária Presencial do Pleno, em 20 de agosto de 2026.

Publique-se, Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial do Pleno, em 20 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 17 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.00.651-**	LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS	26/08/2026 12:49:24

Protocolo: 004011/2026

Código de verificação: 0330EF74-F7CA-41A2-B29C-CDA5F0502463

Portal de validação: <https://portal.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

